OFÍCIO N.: 421/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 02/08/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 83 /2022, que "Autoriza repasse financeiro, a título de Contribuição, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, para execução de convênio pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 11º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências".

Solicitamos a especial gentileza de que seja apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.08.09 14:52:43 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 309/2022
Data: 09/08/2022 - Horário: 15:54
Legislativo - PL 83/2022

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

LEI Nº 83 , DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"Autoriza repasse financeiro, a título de Contribuição, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, para execução de convênio pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 11º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar, a título de Contribuição, o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, para execução de convênio pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 11º Batalhão de Polícia Militar, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97.

§1º. O valor a ser repassado se destinará a compra de 01 (um) veículo automotor de 02 (duas) rodas – motocicleta, de 300 cilindradas, além da aquisição de equipamentos e acessórios de segurança para a viatura e para uso individual dos militares e também ao conserto da viatura policial prefixo 30190, marca Mitsubishi, placa QXW-0G73, modelo L200 Triton, ano 2020 pertencente a frota da PMMG.

§2º. O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente ao COMSEP, a quem caberá apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, sob as penas da lei, em até 60 (sessenta) dias após a realização do plano de trabalho especificado em Termo de Convênio próprio, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 3º. Para a celebração do termo de Convênio citado no §2º do Art. 1º, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de

Manhuaçu - COMSEP, além de observar os requisitos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Complementar n ° 101/2000 e Lei Municipal nº 4.136 de 28 de julho de 2021 (LDO), apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária, em todos os âmbitos federativos pertinentes;

II - certidão atualizada expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, ficando o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e a abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente Lei.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 02 de agosto de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.08.09 14:53:10 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 83 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, autoriza repasse financeiro, a título de Contribuição, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, para execução de convênio pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

O repasse financeiro será destinado a compra de 01 (um) veículo automotor de 02 (duas) rodas – motocicleta, de 300 cilindradas, além de conserto da viatura policial de prefixo 30190, Mitsubishi, placa QXW-0G73, L200 Triton, ano 2020 pertencente a frota da PMMG, que foi incendiada em incidente ocorrido na 273ª Cia Tático Móvel.

Os veículos acima referenciados serão usados no atendimento a 273ª Cia TM – 11º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, para realização de incremento no policiamento de Combate à Criminalidade no município.

Considerando-se a extensão territorial do 11º Batalhão, torna-se necessária a aquisição de novas viaturas e reparos das mesmas para atuar frente ao crime organizado que tem se instalado no município, mormente em se tratando de viaturas de recobrimento, as quais atuam em toda a área do batalhão nos suportes às viaturas da sede e das frações destacadas.

Dessa forma, é necessária a conjugação de esforços entre os entes da federação, potencializando as ações preventivas de emprego

operacional, com o suporte da Instituição, urgindo a necessidade do reaparelhamento logístico para que seja possível o atingimento dos indicadores operacionais da unidade.

Neste sentido, a Polícia Militar, ao longo dos anos, vem promovendo a renovação de sua frota, visando a redução gradativa da idade média para no máximo 03 (três) anos de uso, a fim de reduzir os gastos com manutenção das viaturas, otimizando o seu emprego e aumentando a segurança operacional.

A idade limite de três anos para uso dos veículos na PMMG é balizada em aspectos técnicos, tais como quilômetros rodados com a viatura, desgaste excessivo e prematuro de peças, custo elevado de mão de obra, reincidências de paralisações para manutenção, em decorrência das condições de uso do veículo de forma severa.

Com a aquisição desta motocicleta e o reparo da viatura Mitsubishi L200, espera-se uma acréscimo do policiamento com o consequente aumento nos índices relativos à repressão qualificada e na reação imediata nos crimes violentos, principalmente os crimes de roubo, pois com o recobrimento, será possível a utilização dos veículos no combate à criminalidade organizada que vem atuando ativamente na localidade.

Como explicado até aqui, é imperiosa a aquisição do veículo para o policiamento em nosso município. Necessário salientar que após a compra é necessário ainda a implementação dos equipamentos de segurança e identificação, o que demanda um tempo elevado de operação. O conserto da viatura incendiada também demandará tempo significativo.

Em razão da demora entre o prazo de aquisição e a entrega da moto e do reparo da viatura L200, solicitamos a tramitação desta propositura

em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, reiterando nossos votos de estima e consideração aos membros desta Casa Legislativa e contando com a sempre prestativa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres Edis a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.08.09 14:03:50 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, AO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE MANHUAÇU - COMSEP, PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R$ 2.713.909,72;
b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R$ 1.474.744,59;
c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R$ 5.645.066,53;
d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R$15.803.818,44;
e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R$ 7.208.654,00;
Impacto com o Projeto de Lei em epígrafe é de R$ 110.000,00;
f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R$ 7.515.680,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 0,00 já estão previstos no PPA;
g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R$ 7.735.600,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 09 de agosto de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre repasse financeiro, a título de Contribuição, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, para execução de convênio pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 11º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 09 de agosto de 2022.

Nívia Maria Azevedo da Silva
Secretária Municipal de Administração